



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 630

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 834/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 008/2025

NOMEIA

NANCI RUIZ MOCERINO para ocupar o cargo de TÉCNICO DE
ENFERMAGEM, Padrão 8, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 835/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 034/2025

NOMEIA

ALISON JUNIOR RIBEIRO para ocupar o cargo de AUXILIAR
ADMINISTRATIVO, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Procuradoria Geral do Município,
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 836/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 034/2025

NOMEIA

FERNANDA CRISTINA CERVANTES YAMAURA para ocupar o cargo de
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o
exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 837/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 034/2025

NOMEIA

LUCAS PEREIRA FRUTUOSO DO PRADO para ocupar o cargo de
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 838/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 008/2025

N O M E I A

MARILI DO NASCIMENTO DUARTE para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM
IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**, Padrão 5, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 839/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 008/2025

N O M E I A

MONIQUE MILHIM DE GOUVEIA para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM
RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA**, Padrão 8, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 840/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 008/2025

N O M E I A

MARIANE NASCIMENTO REIS para ocupar o cargo de **PSICÓLOGO**,
Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº.
002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho
das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0841/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
Exonera à pedido, conforme protocolo digital nº. 27.193/2025,
MARIA AUXILIADORA ELIAS, ocupante do cargo de DIRETOR DE
ESCOLA, matrícula nº. 9.119, de provimento efetivo, nomeado pela
Portaria nº 279 de 18 de julho de 2019.
Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020,
turas: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?f72ae657-bf76-4

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020,
turas: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?f72ae657-bf76-4

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020,
ne gasapp.com/verificacao.aspx?f72ae657-bf76-4

COLAÇO BERNARDO (A1) nos ter
turas: https://assinadoronline

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020,
turas: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?f72ae657-bf76-4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruipe - S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruipe.sp.gov.br / E-mail: smc@peruipe.sp.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - 002/2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública errata do Edital contendo o resultado PÓS-RECURSO do processo de COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS dos titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruipe-SP, apresentado no Diário Oficial do Município - Edição nº 561, publicado em 01 de agosto de 2025.

Art. 1º - Retifica-se a pontuação do integrante da Classe de Docentes, Matheus Correia de Lima, no cargo de **Professor de Educação Básica I**:

Onde se lê:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	OUTRA LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	RESULTADO DA COLETA DE TÍTULOS ACADÊMICOS
10377	MATHEUS CORREIA DE LIMA	2	0	0	0	2

Leia-se:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	OUTRA LICENCIATURA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	RESULTADO DA COLETA DE TÍTULOS ACADÊMICOS
10377	MATHEUS CORREIA DE LIMA	2	2	0	0	4

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais informações no Edital contendo o resultado pós-recurso do processo de Coleta e Registro Permanente de Títulos Acadêmicos.

Peruipe, 31 de outubro de 2025.

Cleia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

R. Francisco Moratori, nº 146 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3453 7800
www.peruipe.sp.gov.br Email: smcperuipe@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF PROFESSORA DELCÉLIA JOSELITA MACHADO BEZERRA

ANEXO I

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. Cleia Cristina da Silva, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2358/2002, autoriza o Sr. Jaime José Salustiano da Silva, RG nº 65.259.061-5, Brasileiro, cargo Agente Operacional - Defesa Civil - matrícula 4257, a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF PROFESSORA DELCÉLIA JOSELITA MACHADO BEZERRA, sito à Av. Carlos Drummond de Andrade, nº372 - Vila Romar, Município de Peruipe, Estado de São Paulo, devendo obedecer as condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização, nos termos da Lei nº 2358/2002, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos da Lei.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruipe, 18 de setembro de 2025.

Cleia Cristina da Silva
Secretária de Educação

Testemunhas:

Nome: Maria Pereira de Souza
RG. 26.430.146-8
Cargo: Inspetor de aluno

Nome: Mayara C.S. da Silva
RG: 34.451.553-9
Cargo: Secretário de escola

Jaime José Salustiano da Silva
RG 65.259.061-5
Servidor

CULTURA

EDITAL Nº 03/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO EXPOSITORES NO 1º FESTIVAL DE HIP HOP E CULTURA PERIFÉRICA DE PERUIPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura, torna público o presente edital chamamento para ambulantes, artistas e artesãos exporem e comercializarem no evento denominado "1º FESTIVAL DE HIP HOP E CULTURA PERIFÉRICA DE PERUIPE".

§ 1º - DOS SEGMENTOS:

- Food trucks e ou ambulantes de Peruipe nos seguimentos de alimentos e bebidas;
- Artesãos
- Coletivos de economia solidária
- Artistas visuais
- Produtores e artigos da economia criativa (vestimentas, canecas, cadernos e outros produtos estilizados, livros, etc)

§ 2º - DOS DIAS E HORÁRIOS E LOCAL:

O 1º FESTIVAL DE HIP HOP E CULTURA PERIFÉRICA DE PERUIPE será realizado no dia 15 de novembro de 2025, das 14h às 23h no Parque Turístico Benedito Marcondes Sodré, ao lado do antigo aquário.

- É obrigatório o funcionamento no horário estabelecido;

§ 3º DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

As inscrições e entrega de documentação, deverão ser realizadas até o dia 10 de novembro de 2025, através do link <https://forms.gle/vqjXmgqvZYXGjLQA>

Fica limitada a inscrição a:

- 08 - Ambulantes do gênero de alimentos e bebidas;
- 12 - Expositores de artesanato, economia solidária, economia criativa e artes visuais

As inscrições que não contiverem todas as condições e documentos relacionados neste edital não serão validadas.

As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do comerciante, dispondo o município do direito de excluir do processo de seleção aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

O critério de aprovação da inscrição será a ordem de recebimento das informações pela Secretaria de Turismo

§ 4º - DOS DEVERES DOS EXPOSITORES:

São obrigações dos expositores:

- Montar sua estrutura em local definido pela Secretaria de Cultura;
- Providenciar cabos energia elétrica assim como profissional técnico para realização das ligações elétricas necessárias;
- Providenciar mesas, bancadas e cadeiras para exposição dos seus produtos, e para atendimento ao público no caso de comerciantes de alimentos;
- Providenciar iluminação nas suas estruturas;
- Tratar com civilidade o público em geral;
- Não se apresentar embriagado quando estiver desempenhando suas funções no local;
- A manutenção, conservação e limpeza do local de montagem da sua estrutura e áreas adjacentes;
- Em caso de ambulantes de alimentos, estar em dia com suas licenças municipais, alvará sanitário e carteira de manipulação de alimentos atualizada e apresentar os documentos imediatamente aos servidores públicos, quando solicitado;
- Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização de seus produtos e serviços;
- Respeitar os dias e horários de realização do evento;
- Responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência de seu funcionamento, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Municipal, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

§ 5º DISPOSIÇÕES GERAIS

As inscrições deferidas serão informadas por meio de ofício da Secretaria de Cultura, que fará comunicação por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

Peruipe, 04 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUIPE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS

COMUNICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1000
site: www.peruipe.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Contribuinte

2ª Instância Administrativa

(Lei Complementar 078/05)

ACÓRDÃO 174/ 2025

RECURSO VOLUNTÁRIO - Processo nº 18148/2025 (Apenso Processo 14113/2025)

Relator - Willian Diego Araújo de Melo
Recorrente - ARCENIO RUIZ ARLINDO

Assunto - Recurso Interposto

Recorrido - Departamento da Fazenda - Prefeitura Municipal de Peruipe

EMENTA - CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACÓRDAM OS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451.1000
site: www.peruibe.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Contribuinte
2ª Instância Administrativa
(Lei Complementar 078/05)

ACÓRDÃO 174/ 2025

RECURSO VOLUNTÁRIO – Processo nº 18148/2025 (Apenso Processo 14113/2025)

Relator – Willian Diego Araújo de Melo
Recorrente – ARGENIO RUIZ ARLINDO
Assunto – Recurso Interposto
Recorrido – Departamento da Fazenda – Prefeitura Municipal de Peruíbe

EMENTA – CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACÓRDAM OS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Peruíbe, 22 de outubro de 2025

Sob a Presidência do Sr.Sidney João Cottet Junior, participaram da decisão juntamente com o Relator os Srs. Conselheiros: Flavia Vieira da Silva, Ismael Hosni Soilet de Lima, Karen Cristina Fernandes, Sidney João Cottet Junior, Walcir Pereira Matias e Sinara Pianheri de Almeida.

Willian Diego Araújo Melo
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451.1000
site: www.peruibe.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Contribuinte
2ª Instância Administrativa
(Lei Complementar 078/05)

ACÓRDÃO 175/ 2025

RECURSO VOLUNTÁRIO – Processo nº 18870/2025 (Apenso Processo 16262/2025)

Relator – Sidney João Cottet Junior
Recorrente – ALEX DOS SANTOS VITORINO - ME
Assunto – Recurso Interposto
Recorrido – Departamento da Fazenda – Prefeitura Municipal de Peruíbe

EMENTA – CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACÓRDAM OS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Peruíbe, 22 de outubro de 2025

Sob a Presidência do Sr.Sidney João Cottet Junior, participaram da decisão juntamente com o Relator os Srs. Conselheiros: Flavia Vieira da Silva, Karen Cristina Fernandes, Walcir Pereira Matias, Sinara Pianheri de Almeida, Meyla Monteiro Ibrahim e William Diego Araújo de Melo

Sidney João Cottet Junior
Relator

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

"NÃO SENDO POSSÍVEL OBTER A NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL PELA CIÊNCIA NA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR OU POR MEIO DE AR, ESTE SERÁ NOTIFICADO POR EDITAL, NA FORMA ADOTADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE O PROCESSO DE Nº 1091/2025 DO AUTO DE INFRAÇÃO 15283/2024, SERÁ ARQUIVADO POR FALTA DE DADOS DO INFRATOR"



CMIP

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERUIBE

DECLARAÇÃO

Por motivos de força maior, a eleição a ser realizada em cumprimento à Resolução CMIP 005-2025 ficou reagendada para o próximo dia 18 de novembro, no mesmo horário e local publicados. Pelo fato de não haver um número maior de inscritas do que as vagas destinadas aos representantes da Sociedade Civil, a eleição ocorrerá por aclamação e a homologação dos resultados será feita em reunião ordinária do Conselho a se realizar na mesma data, ao encerramento da eleição.

Documento assinado digitalmente
SILVIA REGINA DE LARA
Data: 03/11/2025 16:49:22-0300
Verifique em https://validar.ti.gov.br

Silvia Regina de Lara
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.814, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 – fls. 1

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA "BIBLIOTECA VIVA" NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 193/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do município de Peruíbe, as diretrizes do programa "Biblioteca Viva", com o objetivo de fomentar a democratização do acesso ao livro, à leitura e à cultura, bem como de incentivar a utilização das bibliotecas públicas e comunitárias como espaços de convivência, aprendizado e inclusão social.

Art. 2º. O programa "Biblioteca Viva" orienta-se pelos seguintes princípios:

- valorização da leitura como instrumento de formação cidadã;
- promoção da inclusão social e cultural por meio do acesso às bibliotecas;
- incentivo à participação da comunidade em atividades educativas, literárias e culturais;
- fortalecimento da integração entre escolas, entidades culturais e sociedade civil.

Art. 3º. A participação no programa "Biblioteca Viva" é de caráter voluntário, e as atividades desenvolvidas ocorrerão mediante livre adesão dos envolvidos, baseando-se na cooperação, no compromisso social e na autonomia dos participantes.

Art. 4º. O programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- campanhas de incentivo à leitura e de doação de livros;
- criação de pontos de leitura comunitária e espaços de compartilhamento de livros;
- realização de saraus literários, clubes de leitura, oficinas, feiras e eventos culturais;
- apoio a projetos de contação de histórias e atividades lúdicas voltadas à literatura;
- promoção de fóruns, seminários e encontros para debater e propor políticas de incentivo à leitura e valorização das bibliotecas no município.

Art. 5º. As ações do programa "Biblioteca Viva" poderão ser realizadas por meio da articulação entre bibliotecas públicas, escolas, entidades comunitárias, instituições de ensino, setor privado, associações culturais e cidadãos.

Parágrafo único. Fica assegurada a ampla participação da sociedade na elaboração, no desenvolvimento e no acompanhamento das ações previstas nesta lei, respeitando-se os princípios da gestão democrática, da transparência e do controle social.

Art. 6º. As campanhas educativas, eventos, oficinas, fóruns, seminários e demais atividades de mobilização social e cultural previstas nesta Lei poderão ser realizadas em cooperação com entidades representativas, associações comunitárias, instituições educacionais, empresas e cidadãos, mediante articulações livres, parcerias e acordos de interesse social e cultural.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.815, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 – fls. 1

INSTITUI AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 206/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituída, no município de Peruíbe, as diretrizes para implementação da política municipal de atenção integral à saúde mental dos profissionais da área da saúde, com o objetivo de promover a prevenção, o cuidado e a promoção do bem-estar mental desses profissionais, reconhecendo os impactos da rotina de trabalho na saúde emocional e psicológica.

Art. 2º- Para os fins desta lei, considera-se saúde mental dos profissionais da área da saúde o estado de bem-estar emocional e psicológico que lhes permite realizar suas funções com qualidade, equilíbrio e resiliência, enfrentando o estresse, a ansiedade, a depressão e outras condições decorrentes do ambiente profissional.

Art. 3º- São objetivos da "Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental dos Profissionais da Área da Saúde":

I- promover ações de prevenção e identificação precoce de transtornos mentais entre os profissionais da área da saúde;

II- oferecer suporte psicológico e acolhimento especializado para os profissionais que necessitem;

III- fomentar ambientes de trabalho saudáveis, com práticas de gestão que valorizem a saúde mental;

IV- incentivar a capacitação dos gestores e equipes para o reconhecimento dos sinais de sofrimento psíquico;

V- desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no âmbito da área da saúde;

VI- estimular a integração entre os serviços de saúde mental e os locais de trabalho dos profissionais.

Art. 4º- Para o cumprimento dos objetivos desta política, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I- programas de apoio psicológico, com atendimento individual e coletivo;

II- oficinas, palestras e grupos terapêuticos focados em estratégias de enfrentamento do estresse e autocuidado;

III- implementação de canais de escuta e acolhimento confidenciais;

IV- capacitação contínua para gestores e equipes sobre saúde mental e prevenção do burnout;

V- avaliação periódica das condições de trabalho relacionadas ao bem-estar mental;

VI- parcerias com instituições especializadas em saúde mental para suporte técnico e capacitação.

Art. 5º- As ações previstas nesta lei, serão coordenadas por uma comissão organizadora composta por membros da sociedade civil, que serão responsáveis por firmar parcerias que poderão contar com apoio voluntário e não remunerado, de representantes da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais da área da saúde mental, entidades da sociedade civil e de Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único- As ações previstas nesta lei serão realizadas por comissão organizadora composta por membros da sociedade civil, que poderá firmar parceria com o Poder Público, instituições públicas e privadas, universidades, entidades especializadas e profissionais da área de saúde mental.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.816, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA AS FEIRAS LIVRES E ESPECIAIS DA CIDADE DE PERUIBE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 190/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- As feiras livres e especiais ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Peruíbe.

§1º- Para os efeitos desta lei consideram-se feiras livres e especiais aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo do município de Peruíbe.

§2º- As feiras livres e especiais que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do município de Peruíbe.

Art. 2º- Como patrimônio cultural imaterial do município de Peruíbe as feiras livres e especiais devem ser preservadas.

Art. 3º- O reconhecimento de que trata esta lei não dispensa o cumprimento das normas urbanísticas, sanitárias, de trânsito, ambientais, fiscais e demais legislações aplicáveis às feiras livres e especiais no município de Peruíbe.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.817, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 – fls. 1

INSTITUI A SEMANA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 163/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TAMER.

Art. 1º- Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de Peruíbe, a Semana da Economia Solidária, a ser celebrada anualmente na semana do dia 15 de dezembro.

Art. 2º- A semana da Economia Solidária tem por finalidade:

I- divulgar e dar visibilidade às ações de economia solidária realizadas no município;

II- reconhecer o papel da Economia Solidária para o fomento econômico local, gerando renda, trabalho e proporcionando a inclusão social;

III- difundir conhecimentos sobre as práticas e princípios da Economia Solidária;

IV- incentivar o surgimento de novas iniciativas de Economia Solidária.

Art. 3º- Para o alcance dos objetivos desta lei poderão ser realizadas atividades diversas, tais como eventos, feiras, palestras, seminários e demais iniciativas que promovam os fins descritos no artigo anterior, com a participação de:

I- entidades públicas e privadas;

II- organizações não governamentais (ONGs);

III- associações da sociedade civil;

IV- instituições de ensino superior e demais instituições de ensino;

V- conselho da economia solidária.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.686, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DA ROTATÓRIA NO MANACÁ DOS ITATINS À VALQUIRIA SANTOS FERNANDES.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO:

I- o disposto na Lei nº 3.826, de 02 de abril de 2020, que "Institui o Programa 'Parceiros da Praça' e dá providências correlatas";
II- o Processo Administrativo nº 23.696/2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica permitida a adoção da área pública na rotatória sediada no bairro Manacá dos Itatins, entre as quadras 10, 11, 14 e 15, em Peruíbe/SP, totalizando 1.017,88 m² (metros quadrados), abaixo, à **VALQUIRIA SANTOS FERNANDES**, já qualificada no processo administrativo nº 23.696/2025, nos termos do que disciplina a

Lei nº 3.826, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º- Para a urbanização da área pública prevista no artigo 1º deste Decreto, a adotante se compromete a implantar os equipamentos de acordo com o croqui e plano de trabalho constantes do processo administrativo nº 23.696/2025, ficando certo que todos os equipamentos a serem implantados são de uso da população

Art. 3º- A adoção de que trata o presente Decreto se fará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e da Adotante, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida e/ou desvirtuada a sua finalidade.

Art. 4º- A Adotante responderá por todos os encargos civis, administrativos, ambientais, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas, ficando isenta, integralmente, a Municipalidade de qualquer responsabilidade.

Art. 5º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto e na assinatura do Termo de Permissão, autorizará o cancelamento da permissão.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto é intransferível a qualquer título, não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.687, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.126.0004.2042	Apoio Administrativo – DTGI	
	Despesas Correntes	
173.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	32.000,00
174.3390.40	Serv.Tec.Informação e Comunicação - PJ	57.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		89.000,00

b) **RECURSO-** Anulação Parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.126.0004.2042	Apoio Administrativo – DTGI	
	Despesas Correntes	
175.3390.93	Indenizações e Restituições	89.000,00
TOTAL DE RECURSO		89.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.688, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 5.675, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO- o disposto no Processo Administrativo nº 27.260/2025;

DECRETA

Art. 1º- Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso III do Decreto nº 5.675, de 1 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- ...

III- ...

a) Mariany Cristina Cottet - titular
b) Vivian Pedro Martinez - suplente

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.689, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 – fls. 1

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E CRIA A COMISSÃO PARA OS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA FINS DE BONIFICAÇÃO OU RESERVA DE VAGAS EM AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS, PARA CONCURSOS PÚBLICOS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- O Ofício nº 339/2025 - 2ª PJ - NF 0375.0000086/2025 do Ministério Público do Estado de São Paulo;

II- o processo administrativo nº 8.953/2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica regulamentada e criada a Comissão de Heteroidentificação para avaliação dos candidatos para fins de reserva de vagas em ações afirmativas para negros para concursos públicos e processos seletivos, conforme procedimentos decorrentes do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.050/2022.

Parágrafo único- Não serão considerados aspectos sociais ou de ancestralidade para fins de heteroidentificação.

Art. 2º- São funções da comissão:

I- Receber, analisar e validar a etapa fotográfica enviada pelos candidatos autodeclarados pretos ou pardos;

II- Realizar a avaliação presencial, observando exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público e processo seletivo, na forma desse Decreto;

III- Guardar sigilo sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;

IV- Analisar e julgar recursos interposto pelos candidatos, nos termos, prazos e procedimentos previstos no edital;

V- Garantir que todo o procedimento seja registrado por meio de ata de reunião assinada.

§ 1º- Em caso de impedimento e/ou suspeição, o membro da Comissão será substituído para fins de cumprimento do impedimento ou suspeição específica.

§ 2º- São considerados os fenótipos da população negra:

I- Presença de maior concentração de eumelanina, resultando em uma vasta gama de tonalidades de pele, desde o marrom claro (comum em pardos) até o marrom escuro intenso, conhecido como retinto;

II- Cabelos com curvatura acentuada, popularmente classificados como cacheados, crespos e crespíssimos;

III- Nariz com base mais larga, narinas mais abertas e dorso nasal mais baixo e menos projetado;

IV- Lábios mais volumosos, carnudos ou proeminentes, tanto o superior quanto o inferior;

V- A cor dos olhos predominante é o castanho em suas mais variadas tonalidades, do claro ao muito escuro.

Art. 3º- Fica sujeito ao procedimento de heteroidentificação o candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo, dentro do número de vagas reservadas, que tenha se declarado preto ou pardo no ato da inscrição nos termos da Lei 4.050/2022.

Art. 4º- O procedimento de heteroidentificação será realizado como etapa do certame, apenas para os candidatos convocados da lista de concorrentes negros.

Parágrafo único- O procedimento que trata este Decreto será realizado, obrigatoriamente, antes do ato de nomeação.

Art. 5º- O procedimento de heteroidentificação previsto neste Decreto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I- Respeito à dignidade da pessoa humana;

II- Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III- Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público e processo seletivo;

IV- Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei;

V- Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI- Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos concursos públicos e processo seletivo de ingresso no serviço público.

Art. 6º- A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º- Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 2º- O procedimento de heteroidentificação será realizado através da avaliação fotográfica e, em grau recursal, por meio de avaliação presencial.

Art. 7º- Para o procedimento de heteroidentificação, além do disposto na Lei n. 4.050/2022 e demais disposições do presente Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I- estar prevista a possibilidade de inscrição de pessoa negra em edital;

II- será realizado pela Comissão de Heteroidentificação com composição de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes e, em grau recursal, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, de ambas majoritariamente negros;

III- a fotografia apresentada no momento da convocação será avaliada pela Comissão de Heteroidentificação e, em grau recursal, deverá indicar a necessidade de comparecimento no dia e hora marcados para fins de avaliação presencial;

IV- o candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou se recusar a submeter-se ao referido procedimento será removido da lista de reserva de vagas do concurso público ou processo seletivo e mantido na lista de ampla concorrência;

V- caso a Comissão de Heteroidentificação conclua que a fotografia não guarda relação com os aspectos fenotípicos do candidato, a autodeclaração apresentada será considerada inválida, ficará sem efeito e o candidato será mantido em lista de ampla concorrência;

VI- caso a Comissão de Heteroidentificação conclua que a fotografia sofreu adulteração ou modificação, a autodeclaração apresentada será considerada falsa e ficará sem efeito, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 4.050/2022, e o candidato será eliminado do concurso público ou processo seletivo;

VII- o resultado do procedimento de heteroidentificação deverá ser tornado público, em publicação específica, reconhecendo que os candidatos convocados da lista de negros foram submetidos à avaliação da Comissão de Heteroidentificação e foram aprovados;

VIII- o candidato terá direito a recurso contra a deliberação da Comissão Heteroidentificação que decidir pela ineficácia ou falsidade da autodeclaração, cuja análise deverá ser realizada de forma presencial e por membros distintos daqueles que tenham conduzido o procedimento de heteroidentificação.

Art. 8º- O procedimento de heteroidentificação ocorrerá através da avaliação da fotografia entregue pelo candidato ao Departamento de Recursos Humanos e ocorrerá no momento da convocação para entrega documental.

§ 1º- A primeira etapa será realizada, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega da foto produzida pelo candidato no momento da convocação para a investidura no cargo.

§ 2º- A fotografia deverá ser frontal, enquadrar a foto da altura da cabeça até a metade do tronco, sendo que o fundo deverá ser branco ou neutro, sem objetos atrás e contra a luz (modelo 3x4).

§ 3º- O Departamento de Recursos Humanos enviará as fotografias dos candidatos negros convocados e, em dobro, fotografias de um banco de fotografias do próprio Departamento de Recursos Humanos para a Comissão de Heteroidentificação.

§ 4º- A Comissão de Heteroidentificação não possuirá conhecimento prévio de quais são os candidatos convocados atuais e quais são as fotografias oriundas do banco de fotografias, devendo avaliar todas as fotografias disponibilizadas, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos ata da reunião assinada por todos os membros, indicando quais fotografias foram aprovadas ou reprovadas.

§ 5º- O Departamento de Recursos Humanos publicará documento com o resultado do processo de heteroidentificação.

§ 6º- Os candidatos que reprovarem na primeira fase, poderão opor recurso em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do indeferimento da condição de candidato negro, e serão submetidos à avaliação presencial, devendo o dia e horário ser indicado em convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º- Não poderão participar da Comissão de Heteroidentificação os servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos em razão da regra prevista no §4º desse artigo.

Art. 9º- O procedimento de heteroidentificação presencial, admitido em grau recursal, deverá ser realizado de acordo com as seguintes regras:

I- realização em lugar reservado, que respeite a intimidade do candidato;

II- o candidato deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação com os cabelos soltos, e de preferência sem tratamentos químicos ou físicos, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e/ou cabelos e/ou impossibilitem ou atrapalhem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena ficar caracterizada a recusa à realização do procedimento de heteroidentificação;

III- no momento do procedimento de heteroidentificação presencial, o candidato deverá se posicionar diante da Comissão de Heteroidentificação, se identificar, informando, minimamente, seu nome completo, estado civil, número de identidade, local de nascimento, número de inscrição no concurso e qual o cargo foi convocado, bem como ler uma breve declaração padronizada;

IV- a Comissão de Heteroidentificação pegará a assinatura de presença do candidato, o dispensará e, após isso, deliberará pela maioria simples de seus membros o resultado do procedimento de heteroidentificação, e registrará sua deliberação em ata;

V- os votos dos membros da Comissão concluirão por uma das alternativas dos itens da alínea "b" do inciso VI deste artigo;

VI- a ata da reunião da Comissão de Heteroidentificação deverá conter:

a) identificação do candidato, com, no mínimo, nome, número de identidade e número de inscrição;

b) campo para a deliberação, com a devida identificação do candidato e com opções a serem marcadas que traduzam as seguintes possibilidades:

1. o candidato está de acordo com os aspectos fenotípicos da população negra, quando possuir a cor da pele marrom escura, marrom escura intensa ou atender, no mínimo, 03 (três) dos incisos do §2º do artigo 2º deste Decreto;

2. o candidato não está de acordo com os aspectos fenotípicos da população negra, quando atender 02 (duas) ou menos características dos incisos do §2º do artigo 2º deste Decreto;

c) campo para assinatura dos membros da comissão;

d) anexo o comprovante de comparecimento do candidato, podendo haver a assinatura de testemunhas, em caso de recusa do candidato em opor sua assinatura de presença.

§ 1º- O teor do formulário de deliberação será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal n. 12.527/2011 e da Lei Federal n. 13.709/2018.

Assinado

§ 2º- As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público ou processo seletivo para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 3º- É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 4º- O candidato que não comparecer à etapa presencial perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos cotistas, embora permaneça no concurso pela ampla concorrência.

Art. 10- A relação de convocados para comparecimento ao procedimento de heteroidentificação e os resultados de primeira fase e de grau recursal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único- O convocado para realização do procedimento de heteroidentificação nos termos do *caput* deste artigo deverá ser notificado de sua convocação por quaisquer meios disponíveis, de preferência o envio de email ao fornecido pelo candidato, além da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 11- A participação na Comissão de Heteroidentificação será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração ou contraprestação.

Art. 12- Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como pesquisas genéticas ou de ancestralidade de qualquer forma e natureza.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinar/ltb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.690, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

DEFINE AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- o artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Peruipe;

II- o artigo 30, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III- o inciso XIII do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.834 de 29 de dezembro de 2006;

IV- o disposto nos processos administrativos nº 23.503 e 26.702/2025;

V- os artigos 73-A, 73-B, 73-C, todos da Lei Complementar nº 177 de 19 de dezembro de 2011;

VI- o interesse público e o princípio administrativo da eficiência, garantindo maior acompanhamento pedagógico e administrativo por parte da equipe gestora;

DECRETA

Art. 1º- São unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Peruipe:

I - EMEF Profª Adriana Aparecida Almeida dos Santos;

II - EMEF Álvaro Pereira Gaspar Filho;

III - EMEI Profª Amália Berta Streit Sanchez;

IV - EMEI Barão de Mauá;

V - EMEIF Barra do Una;

VI - EMEI Caraguava II;

VII - EMEI Caraminguava II;

VIII - EMEI Caraminguava III;

IX - EMEI Caraminguava IV;



X - EMEF Profª Carmen Cleuser Fraga Pimentel;

XI - EMEIF Profª Delcélia Joselita Machado Bezerra;

XII - EMEI Douglas Anderson Toni;

XIII - EMEIF Escritor Oswaldo Herrera;

XIV - EMEIF Profª Fernando Nepomuceno Filho;

XV - EMEI Profª Jacira Marques Corrêas Ubrig;

XVI - EMEI Jardim Brasil;

XVII - EMEI Jardim Veneza;

XVIII - EMEIF José Alves;

XIX - EMEF José Veneza Monteiro;

XX - EMEIF Leão Novaes;

XXI - EMEF Profª Liliam Neri de Souza;

XXII - EMEIF Profª Maria Amélia Ribas Campilongo;

XXIII - EMEI Profª Maria Lúcia Brito da Silva;

XXIV - EMEI Marise Helena Correia;

XXV - EMEIF Profª Neide Thomaz Ferreira;

XXVI - CEI Parque da Cidade;

XXVII - EMEF Pastor Manoel Eustáquio Damacena;

XXVIII - EMEF Prefeito José Roberto Preto;

XXIX - EMEI Profª Renata Dias da Cruz Monteiro;

XXX - EMEI Profª Rosane dos Santos;

XXXI - EMEF Profª Rozangela Anunciada da Silva;

XXXII - EMEI São João Batista II;

XXXIII - EMEI Serra do Mar;

XXXIV - EMEF Profª Terezinha Rodrigues Kalil;

XXXV - EMEI Verde Mar;

XXXVI - EMEI Vereadora Ana Maria Mesquita;

XXXVII - EMEF Vereadora Josefa F. do Nascimento;

XXXVIII - EMEI Vilza Alves Sodré;

§1º- As unidades escolares EMEF Escritor Oswaldo Herrera, EMEF Leão Novaes, EMEF Prof. Fernando Nepomuceno Filho e a EMEF Prof. Delcélia Joselita Machado Bezerra, passam a executar funções de EMEIF, passando atender alunos da educação infantil a partir de 2026, a nova organização de atendimento deverá ser identificada no nome da unidade escolar para todos os fins.

§2º- As unidades escolares EMEIF Professora Amália Berta Streit Sanchez e EMEIF Jardim Veneza, passam a executar funções de EMEI, passando atender alunos com essa finalidade a partir de 2026, a nova organização de atendimento deverá ser identificada no nome da unidade escolar para todos os fins.

Art. 2º- Ficam extintas as atividades escolares desenvolvidas na EMEI Frei Giorgio Callegari, código CIE, 221971, situada na Rua Cinco, S/N, Vila Peruipe, Peruipe – SP.

§1º- As atividades escolares que eram desenvolvidas na escola EMEI Frei Giorgio Callegari, serão incorporadas pela EMEIF Escritor Oswaldo Herrera.

§2º- A documentação referente à unidade escolar EMEI Frei Giorgio Callegari, será integralmente arquivada na EMEIF Escritor Oswaldo Herrera.

Art. 3º- Fica suspensa, para todos os fins legais, atividade da unidade escolar EMEI Nossa Senhora do Carmo, código CIE, 071304, situada na Rua Oito, 2287, Estância Leão Novaes, Peruipe - SP.

§1º- A demanda dos alunos da EMEI Nossa Senhora do Carmo será incorporada pela EMEIF Leão Novaes.

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 116/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 116/2025
– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: LOCAÇÃO ÔNIBUS
DE 46 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DOS GRUPOS DE NÚCLEOS DE IDOSOS DOS BAIRROS DE
PERUÍBE, NA DATA DE 12/11/2025, COM DESTINO A CIDADE
DE SANTOS/SP PARA O ORQUIDÁRIO MUNICIPAL E MUSEU
DO CAFÉ, PROCESSO Nº 27074/2025 - VALOR ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO: R\$ 9.213,00 (NOVE MIL DUZENTOS E TREZE
REAIS) -DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 04/11/2025
- DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06/11/2025
ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.



06.11

**2º Seminário de
Saúde da População Negra**
19h – Auditório da OAB Peruíbe

**Desafios da implementação da Saúde Integral
da População Negra e atualização da Norma
Regulamentadora NR-01**
Michelle Souza
Diretora Financeira da Aliança da Pró Saúde da População Negra.

**Genética e Imunidade: Variações e impacto na
população negra**
Jaqueline Antunes
Coordena o Serviço de Vigilância Epidemiológica de Peruíbe.

Realização

